



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 29 / 11 / 2021

ATÉ 31 / 12 / 2021

Eder

Éder Marasca
Oficial Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

DECRETO N° 1613, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO 1576, DE 20 DE JULHO DE 2021 QUE, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS); DEFINE, DE ACORDO COM ÀS NORMAS DO SISTEMA DE AVISOS, ALERTAS E AÇÕES PARA FINS DE MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONSOANTE O ESTABELECIDO PELO DECRETO ESTADUAL N° 56.199, DE 2021, MEDIDAS DE MONITORAMENTO, CONTROLE, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o prescrito no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil e o preceituado no art. 8º da Carta Estadual do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as premissas e elementos fático-jurídicos, bem como as disposições normativas que foram determinantes e fundamentadas por ocasião da edição do Decreto nº 1576, de 20 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º e no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 1576, de 20 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual no 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, e, as alterações promovidas no Anexo Único desse ato por intermédio do Decreto Estadual no 56.120, de 1º de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 56.199, de 18 de novembro de 2021, que alterou o Decreto Estadual nº 55.882, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outros providências;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

CONSIDERANDO as orientações emitidas na data de 22 de novembro de 2021 pelo Comitê Técnico Regional de Enfrentamento da Epidemia COVID-19;

CONSIDERANDO as deliberações havidas, em reunião realizada nesta data, na esfera da Associação do Município da Fronteira Noroeste – AMUFRON;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual da pandemia, dentro de normas técnicas compatíveis;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o Poder Público municipal tem o compromisso de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para satisfazer as necessidades e demandas da população, devendo ser sopesado o critério de gradação dos bens resguardados pelo ente estatal com o processo de definição e densificação do Interesse Público,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Porto Mauá para fins de monitoramento, controle, prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), reconhecido pelo Decreto Estadual no 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

Art. 2º As medidas de monitoramento, controle, prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Três de Maio, observarão, salvo previsões expressamente delimitadas neste Decreto ou em outros atos próprios, às normas do Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, consoante o estabelecido pelo Decreto Estadual no 56.199, de 2021, e/ou em conformidade com o(s) ato(s) que lhe vier a substituir.

Art. 3º Para fins de controle, prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), ficam adotados os protocolos obrigatórios constantes nos artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12 do Decreto Estadual 56.199, de 18 de novembro de 2021, todos aprovados pela Associação do Município da Fronteira Noroeste – AMUFRON.

Parágrafo Único. Em caso de incompatibilidade entre os parâmetros estabelecidos para os protocolos obrigatórios, prevalecem as regras dos protocolos previstas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Art. 4º Constituem protocolos de cumprimento obrigatório por parte de todos os cidadãos que acessarem o território do Município de Porto Mauá , bem como a todos os estabelecimentos públicos e privados aqueles previstos nos artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 55.882/2021, alterado pelos Decretos Estaduais nº 55.936/2021, nº 56.025/2021, nº 56.034/2021, nº 56.071/2021, nº 56.120/2021 e nº 56.199/2021, conforme disposto:

I - a disponibilização, por todo e qualquer estabelecimento, de produtos assépticos para lavagem das mãos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), a seus empregados e clientes;

II - a utilização, mantendo-se boca e nariz cobertos, de máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos, na forma e nos locais definidos no art. 3º-A da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ressalvada a hipótese de que trata o § 15 do art. 34 do Decreto 5.882/2021;

Art. 5º Os protocolos de atividade obrigatórios são os estabelecidos por determinação do Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia de COVID-19, de que trata o art. 1º do Decreto nº 55.129, de 19 de março de 2020, diante de circunstâncias fáticas e técnicas que evidenciem o agravamento da pandemia de COVID-19, e de aplicação territorial limitada ao mínimo necessário, na forma do disposto no art. 6º do Decreto 55.882/2021.

Art. 6º Fica recomendada a adoção por todas as pessoas das seguintes medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância do distanciamento interpessoal de dois metros, sempre que possível, e não menos de um metro, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados; e

IV - a manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados, garantindo a circulação e renovação do ar, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

§ 1º Fica facultada a substituição das medidas de que tratam os incisos do caput deste artigo pela solicitação de testagem para o ingresso em eventos, estabelecimentos ou locais de uso coletivo, observadas as orientações médicas e sanitárias.

§ 2º O Município poderá, diante de circunstâncias fáticas e técnicas que o justifiquem, tornar obrigatórias as recomendações de que trata o "caput" deste artigo.

§3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, ampliadas, alteradas, reduzidas ou interrompidas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Três de Maio

Art. 7º. Recomenda-se a comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Secretaria Estadual da Saúde, para o ingresso e permanência no interior dos seguintes estabelecimentos, eventos e/ou locais de uso coletivo:

- I - competições esportivas com público;
- II - eventos de entretenimento em locais fechados, como casas de festas, casas noturnas ou similares, ou em locais abertos, com controle de acesso de público;
- III - feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares;
- IV - cinemas, teatros, auditórios, circos, casas de espetáculos, casas de shows e similares; e
- V - parques temáticos, de aventura, de diversão, aquáticos, naturais, jardins botânicos, zoológicos e outros atrativos turísticos similares.

§ 1º A comprovação de vacinação que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas Pfizer/Sinovac, Butantan/Coronavac, Astrazeneca/Fiocruz ou Janssen, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde.

§ 2º Fica recomendada a solicitação da apresentação de comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, para ingresso nos estabelecimentos, eventos e locais de uso coletivo não abrangidos pela obrigatoriedade estabelecida no "caput" deste artigo.

§ 3º Não será obrigatória a exigência de comprovação de vacinação contra a COVID-19 de que trata o "caput" deste artigo e seus incisos para ingresso em evento, estabelecimento ou local de uso coletivo situado em município que, conforme as publicações da Secretaria Estadual ou Municipal da Saúde, conte com, pelo menos, 90% (noventa por cento) de sua população adulta com o esquema vacinal completo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Vicente Luiz Pisoni

Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

ANEXO I - DECRETO N° 1623, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021
PROTÓCOLOS DE ATIVIDADES OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio-Baixo	-	-
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio-Baixo	-	-
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	-
Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39	Médio-Baixo	-	-
P Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63	Médio-Baixo	-	-
Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo	-	-
Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio-Baixo	-	-
Administração e Serviços	Transporte de carga	49 e 50	Médio-Baixo	-	-
Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio-Baixo	-	-
Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95	Médio-Baixo	-	-
Comércio	Posto de Combustível	47	Médio-Baixo	-	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.brE-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br**"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"**

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio-Baixo	-	-
Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio-Baixo	-	-
Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo	-	-
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96	Médio-Baixo	-	-
Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio-Baixo	-	-
Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio-Baixo	-	-
Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio	-	-
Saúde e Assistência	Assistência Social	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	-
Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	Distanciamento mínimo de 1,0 m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias.
Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Médio		Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara. Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração. Intervalo entre programações com troca de público, para evitar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br**"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"**

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
					aglomeração e permitir higienização.
Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	<p>Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020</p> <p><u>Público exclusivamente sentado</u></p> <p>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/202)</p> <p>Para eventos de 1 a 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none">Teto de ocupação de público: <u>40%</u> das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de <u>2.500 pessoas</u> por estádio/ginásio/similar;Autorização conforme:<ul style="list-style-type: none">até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede;de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e	<p>Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.";</p> <p>No público observar distanciamento mínimo de 1m;</p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p> <p>Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração;</p> <p>Ordenamento na saída, por setor, para evitar aglomeração na dispersão;</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br**"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"**

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
				<p>autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);</p> <p>Para eventos acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Teto de ocupação de público: uso exclusivo de espaços com cadeiras, com ocupação máxima de 30% com garantia de distanciamento mínimo de 1m em todas as direções entre grupos de até 3 pessoas; <p>Autorização, para o público acima de 2.500 pessoas: autorização do município sede (+) autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente)</p> <p>(+) Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150</p>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
				pessoas.	
Administração Hotéis e Serviços Alojamentos	Hotéis e Serviços Alojamentos	e 55	Médio	-	<p>Definição e respeito da Iotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Com Selo Turismo Responsável: 100% habitações▪ Sem Selo Turismo Responsável: 75% habitações <p>* A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</p> <p>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."▪ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";▪ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".▪ Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas"; Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.
				Obrigatório uso de máscara por empregados,	Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	colaboradores e moradores.	<ul style="list-style-type: none">▪ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.";▪ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";▪ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". <p>Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.</p>
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Portaria SES-SEEDUC nº 01/2021 Decreto Estadual nº 55.465/2020 Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado. Transporte escolar conforme Portaria SES-SEEDUC nº 01/2021	Atendimento ao distanciamento físico mínimo obrigatório, conforme Protocolo de Atividade Obrigatório desta atividade. 
Educação	Ensino de	85	Alto		Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br**"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"**

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
	Esportes, Dança e Artes Cênicas			-	etc."; Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado;
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas , inclusive em pista de dança. Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021) Realização do evento e autorização,	Ocupação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) do alvará ou do PPCI para ambientes fechados, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório. Ocupação máxima de 100% (cem por cento) do alvará ou do PPCI para ambientes abertos, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório. Eventos com número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo acima 800 (oitocentas) pessoas poderão ser realizados mediante autorização do município sede. Alimentação com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". Se a "incidência acumulada de 7 dias por 100 mil habitantes" estiver abaixo de 50 no dia anterior, conforme registrado no Boletim do Sistema 3As de monitoramento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br**"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"**

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
				<p>conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;▪ de 401 a 800 pessoas: autorização do município sede (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/ colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; acima de 800 pessoas: não autorizado.	<p>(https://sistema3as.rs.gov.br/inicial), os eventos com número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo acima 400 (quatrocentas) pessoas, ficam dispensados da realização da testagem de identificação do antígeno mediante a apresentação de comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) pelos participantes, podendo, ainda, ser autorizado o consumo de alimentos ou bebidas em pé.</p>
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	-	<p>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.;"▪ Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc.;"▪ Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas";▪ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos";▪ Competições esportivas: conforme protocolos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
					"Competições Esportivas"; Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.
Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio	-	-
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização. Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico. Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro.
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médio	-	-
Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio	-	-
Administração e Serviços	Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Distanciamento mínimo de 2m entre mesas; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Quando houver pista de dança, obedecer protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento".	Apenas clientes sentados e em grupos de até oito pessoas; Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, distanciamento entre clientes na fila e uso prévio e correto de solução para higienização das mãos (álcool 70% ou similar) Quando houver pista de dança, obedecer protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.brE-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
				entretenimento".	
Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto	Respeitar o distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes.	Respeitar o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório de 1 metro.
Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)	96	Alto	-	Distanciamento mínimo de 1 metro entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares).
Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, mesmo quando há operação de sistema de ventilação ou de ar-condicionado.	Distanciamento interpessoal mínimo de 1 m entre atletas durante as atividades individuais; Se possível, evitar atividades físicas coletivas com atletas que não compartilham o mesmo domicílio (não são coabitantes); Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES.
Cultura, Esporte e Lazer	Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa.	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa.
				Portaria SES nº 391/2021; Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); Realização e	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; Ocupação máxima de 75% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Em ambientes com público sentado, distanciamento mínimo de 1m; Distanciamento mínimo de 1 m entre módulos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br**"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"**

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	<p>autorização conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;▪ de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município;▪ de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);▪ de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do	<p>estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;</p> <p>Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.";</p> <p>Inicio e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br**"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"**

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
				Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância sanitária municipal.	
Cultura, Esporte e Lazer	Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares	59, 90, 93	Alto	<p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);</p> <p>Público exclusivamente sentado, com distanciamento;</p> <p>Possibilidade de Público em pé limitado, em espaço específico, em setor separado, com até 800 pessoas, sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas neste local (em pé), condicionado o ingresso de participantes à testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;</p>	<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) das cadeiras, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;</p> <p>Distanciamento mínimo de 1m pessoas;</p> <p>Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</p> <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</p> <p>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
				<p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none">• até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;• de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município;• de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);• de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;Acima de 10.000 pessoas:	e/ou eletrônico. <p>Se a “incidência acumulada de 7 dias por 100 mil habitantes” estiver abaixo de 50 no dia anterior, conforme registrado no Boletim do Sistema 3As de monitoramento (https://sistema3as.rs.gov.br/inicial), as atividades com número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo aima de 800 (oitocentas) pessoas, ficam dispensados da realizam da testagem.</p> 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br**"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"**

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
				exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância em saúde municipal.	
Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares	91, 93	Alto	Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);	<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:</p> <ul style="list-style-type: none">Com Selo MTur: 80% da lotação autorizada no alvará ou PPCISem Selo MTur: 60% da lotação autorizada no alvará ou PPCI <p>A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</p> <p>Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".</p> <p>Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</p> <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</p> <p>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Alto	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração. Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Alto	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração. Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.

✓